

Lei nº 302-A/68

AutORIZA o chefe do Executivo Municipal a tomar todas as medidas necessárias para o completo conhecimento das situações econômicas financeira da municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bona do Rio das, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e éle sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas que julgar convenientes e necessárias para o complemento disso, completo conhecimento da situação econômica financeira da Municipalidade, bem como de realizar as providências que se tornarem obrigatórias para se alcançar esse objetivo.

Parágrafo único. O relatório dos trabalhos de que fala este artigo deverá ser encaminhado em mês uma de suas vias para a Câmara Municipal tão logo ser concluído.

Art 2º Para a cobertura das despesas com os trabalhos do artigo anterior, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para cobrir os gastos que serão realizados.

Parágrafo único: Invale-se, no disposto neste artigo, as despesas que se fizerem necessárias, para complementar reorganização de estrutura dos serviços internos da Prefeitura, em todos os setores administrativos.

M.R.E.
90

Katikuo

pt 3º Extra foi encontrada em um vivero nesta data, na
vegadão as disposições era contrárias.

Bassa do Japacar, 28 de novembro de 1968
Homem de Sipánsio de Lourdes
Cachito Municipal